



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

E O

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

PREÂMBULO

O Instituto Nacional de Saúde Pública foi criado através da Resolução nº 21/2014, de 14 de março, sediada na Cidade da Praia - Chã de Areia, com a missão de gerar, desenvolver e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos sobre a saúde e seus determinantes, visando o fortalecimento das políticas públicas e a melhoria do Sistema Nacional de Saúde num contexto de mutisectorialidade e pluridisciplinaridade.

Como Observatório Nacional de Saúde, as disposições dos estatutos, aprovados pelo Decreto-Regulamentar nº 23/2014, de 10 de junho, estabelecem que o INSP trabalhará, em estreita colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, na análise da situação de saúde da população, em análise temáticas, abrangendo os principais problemas de saúde pública do país e dos seus determinantes, bem como em análise dos aspetos relacionados com o acesso, utilização e cobertura dos serviços de saúde.

Nos termos do artigo 22.º da Lei nº 35/VII/2009, de 02 de março (Lei do Sistema Estatístico Nacional), o Instituto Nacional de Estatística é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito Lei do Sistema Estatístico Nacional.

Considerando que o Instituto Nacional de Saúde Pública é uma instituição com desafios de extrema relevância para o desenvolvimento da Saúde no país e sendo o Instituto Nacional de Estatística uma instituição com uma larga experiência na produção de dados estatísticos, inclusive na área da saúde, com uma equipa dotada de expertises múltiplas;

O **Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP)**, sedado em Largo do Desastre de Assistência, Chã de Areia, nesta Cidade da Praia, representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Tomas Alves de Só Valdez

e

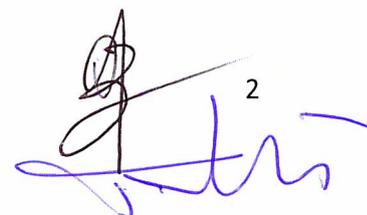
O **Instituto Nacional de Estatística (INE)**, sedado na Rua da Caixa Económica, nº 18, Fazenda, nesta Cidade da Praia, representado pelo seu Presidente, Dr. Osvaldo Rui Monteiro Borges dos Reis,

Acordam em celebrar o presente Protocolo de Cooperação, ou simplesmente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente Protocolo o **INSP** e o **INE** estabelecem as bases para uma relação de cooperação mútua no domínio de recolha, tratamento e partilha de dados estatísticos, de documentação específica, promoção da investigação na área da saúde e formação.
2. A colaboração entre as duas instituições visa promover, nomeadamente:
 - a. O desenvolvimento de ações conjuntas em diversas áreas de interesse mútuo, especificamente na realização e participação em estudos e inquéritos, e sistema de informação geográfica em saúde;
 - b. O desenvolvimento de projetos de formação de recursos humanos;
 - c. A produção, análise, disseminação e utilização científica da informação estatística;



2

d. O desenvolvimento de projetos de investigação científica, cujos resultados podem influenciar no processo decisório de instituições públicas e privadas.

3. Esta relação de cooperação poderá concretizar-se ainda com realização de colóquios, seminários, conferências e demais iniciativas de reconhecimento e interesse recíproco.

Clausula 2ª

Obrigações das partes

1. O INSP compromete-se a:

- a. Participar, sempre que convidado, na elaboração, discussão e aprovação dos documentos metodológicos e questionários dos inquéritos estatísticos, na área da saúde, a serem realizadas pelo INE, bem como na sensibilização a favor de tais inquéritos;
- b. Partilhar com o INE informações científicas e documentos especializados (estudos e pesquisas, base de dados, etc.) e publicações;
- c. Propor ao INE a inclusão de módulos sobre a saúde e outras áreas de interesse em inquéritos de âmbito nacional;
- d. Permitir a participação de técnicos do INE em cursos, seminários ou ações de formação em áreas científicas especializadas promovidas pela instituição ou em colaboração com os seus parceiros.

2. O INE compromete-se a:

- a. Partilhar com o INSP dados das operações estatísticas, informações científicas, documentos especializados (estudos, publicações relevantes, entre outros) para o reforço da base de dados e instrumentos de apoio ao processo de investigação em saúde no país.
- b. Considerar o INSP como um dos seus parceiros privilegiados, nomeadamente na elaboração de estudos, implementação de projetos, bem como de outras áreas de interesse das Partes;
- c. Assessorar o INSP na implementação e consolidação do Sistema de Informação Geográfica em Saúde e do Observatório Nacional da Saúde e outras áreas relevantes;
- d. Apoiar as atividades de investigação do INSP, cedendo dados estatísticos, nos termos legalmente permitidos;
- e. Disponibilizar, sem afetar as suas funções, profissionais para realizar palestras, seminários ou outras ações de formação científica e técnica no âmbito do plano de formação do INSP, nos termos e condições a acordar pelas Partes;
- f. Permitir a participação de técnicos do INSP em cursos, seminários ou ações de formação em áreas científicas especializadas promovidas pela instituição ou em colaboração com os seus parceiros;
- g. Negociar com o INSP a possibilidade de introdução de módulos sobre a saúde e outras áreas de interesse em inquéritos de âmbito nacional realizados, pelo INE.

Clausula 3ª

Disposições Financeiras



3

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na Praia, em dois exemplares, aos 17 de abril de 2017, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

**Pelo Instituto Nacional de Saúde
Pública**

O Presidente do Conselho de
Administração



Dr. Tomas Alves de Só Valdez

Pelo Instituto Nacional de Estatística

O Presidente do Conselho de
Administração



Dr. Osvaldo Rui Monteiro dos Reis
Borges